

PROJETO DE LEI No 4776 de 2005
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal -FNDF, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 53, do PL n. 4.776/2005, a seguinte redação:

Art. 53. Caberá aos órgãos executores, seccionais e locais de meio ambiente, na qualidade de integrantes do SISNAMA e no âmbito de suas competências:

- I - fiscalizar e garantir a proteção das florestas brasileiras, públicas e privadas;
- II – licenciar as atividades referidas nesta Lei, bem como aplicar as sanções administrativas ambientais;
- II - expedir anuência prévia para uso sustentável quanto à viabilidade ambiental da área a ser submetida à concessão florestal; e
- III - efetuar a qualquer momento, de ofício, por solicitação da parte ou por denúncia de terceiros, fiscalização da unidade de manejo, sem prévia comunicação ou agendamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva melhor explicitar as atribuições dos órgãos ambientais, evitando possíveis conflitos entre eles e o órgão gestor.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2005.